




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SEAB		Protocolo:
Em: 02/02/2026 11:39		25.349.916-8
Interessado 1: SEAB		
Interessado 2:		
Assunto: ADMINISTRACAO GERAL	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave: REQUERIMENTO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: ANÁLISE DA VALIDADE DOS DESPACHOS DE ISENÇÃO DE CONTRAPARTIDA		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

OFÍCIO Nº 059/2026 – SEAB

À
Casa Civil do Estado do Paraná
Curitiba – PR

Assunto: Validade dos despachos governamentais de isenção de contrapartida municipal

Senhor Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, esta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e ao final solicitar manifestação acerca da validade dos despachos governamentais que autorizaram a isenção de contrapartida municipal em convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito desta Pasta.

Considerando que há despachos governamentais devidamente publicados, que autorizaram a dispensa de contrapartida municipal com fundamento no art. 669, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, questiona-se se tais atos permanecem válidos e aptos a amparar a formalização de novos convênios no exercício corrente, ou se há necessidade de edição de novo despacho governamental específico para esse ano.

A presente consulta tem por objetivo conferir segurança jurídica e uniformidade de procedimentos administrativos, bem como da necessidade de observância estrita às normas que regem as transferências voluntárias de recursos aos municípios.

Diante do exposto, solicita-se a essa Casa Civil manifestação expressa.

Certos da habitual atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Camila Aragão
Diretora Geral



ePROTOCOLO



Documento: **OFICION059.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 02/02/2026 11:45.

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Dispensa de contrapartida.

AMPARO LEGAL

Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022¹.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.685.841-3**, aliado as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado do Abastecimento - SEAB e ao caráter dicionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO**, a tramitação de convênios ou instrumentos congêneres, relacionados ao Programa “Estradas da Produção – Caminhos para o Desenvolvimento”, sem a contrapartida do conveniente.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

¹ **Art. 669.** Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública Estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§ 2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

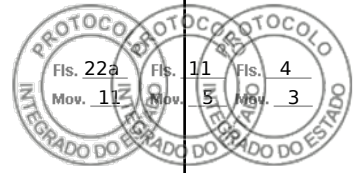
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/03/2025 18:06. Inserido ao protocolo **23.685.841-3** por: **Maycon Vieira da Silva** em: 28/03/2025 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **22da4833721317394c0a886629061242**.

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **573aaf8e087e9ccfc4b04d30aa6dea03**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4e1b83f52badefe3b64a56e679c9a6d2**



ePROTOCOLO



Documento: **23.685.8413.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/03/2025 18:06.

Inserido ao protocolo **23.685.841-3** por: **Maycon Vieira da Silva** em: 28/03/2025 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22da4833721317394c0a886629061242.

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **573aaf8e087e9ccfc4b04d30aa6dea03**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4e1b83f52badefe3b64a56e679c9a6d2**

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 23.685.841-3
Assunto: Projeto: ESTRADAS DA PRODUÇÃO - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO.
Interessado: CASA CIVIL - PR
Data: 31/03/2025 10:00

DESPACHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
CASA CIVIL
Publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE
Número: 11873 Data: 28/03/2025

Assinatura Avançada realizada por: **Vanessa Muggiati Manfredini Borges (XXX.238.829-XX)** em 31/03/2025 10:00 Local: CC/CAO/PUB. Inserido ao protocolo **23.685.841-3** por: **Vanessa Muggiati Manfredini Borges** em: 31/03/2025 10:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dab0e085791e54de0d187ffa31aec713**.

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **573aaf8e087e9ccfc4b04d30aa6dea03**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4e1b83f52badefe3b64a56e679c9a6d2**

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Autorização para instauração do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e serviços comuns e dispensa de contrapartida.

JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

AMPARO LEGAL

Art. 291, §1º do Decreto 10.086/2022.

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 24.061.669-6, AUTORIZO**, a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB a formar Registro de Preços e dispensar as contrapartidas municipais de convênios ou instrumentos congêneres, mediante critérios previamente definidos, visando a execução do Programa Estradas da Integração.
2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.
3. **PUBLIQUE-SE.**

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

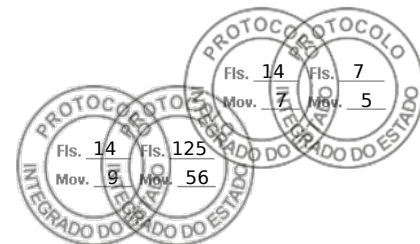
¹ § 1º Ato do governador também poderá autorizar que a instauração e homologação de licitações para formação de registro de preços sejam realizadas por órgão ou entidade não listados neste artigo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/06/2025 16:27. Inserido ao protocolo **24.061.669-6** por: **Maycon Vieira da Silva** em: 04/06/2025 15:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e08d83b58df39de4230775b3160128f4**.

Inserido ao protocolo **23.788.806-5** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 13/06/2025 10:26. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **688b504f5ed1d78616a29eff8ba8ab74**.

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6fb6ac55466a69ae8a93f33b5a87d30d**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b086ad67367d611b3b6df762e284996**



MUNICÍPIOS A SEREM BENEFICIADOS PELA DISPENSA DE CONTRAPARTIDA

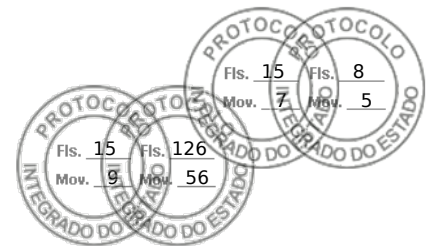
Abatiá	Cruzeiro do Oeste	Luiziana	Renascença
Adrianópolis	Cruzeiro do Sul	Lupionópolis	Reserva
Agudos do Sul	Curiúva	Mamborê	Reserva do Iguaçu
Almirante Tamandaré	Diamante do Norte	Mandaguaçu	Ribeirão Claro
Altamira do Paraná	Diamante do Oeste	Manfrinópolis	Ribeirão do Pinhal
Alto Paraíso	Doutor Camargo	Mangueirinha	Rio Azul
Altônia	Enéas Marques	Manoel Ribas	Rio Bom
Alvorada do Sul	Entre Rios do Oeste	Marechal Cândido Rondon	Rio Bonito do Iguaçu
Amaporã	Esperança Nova	Maria Helena	Rio Branco do Ivaí
Ampére	Espigão Alto do Iguaçu	Marialva	Rio Branco do Sul
Anahy	Faxinal	Marilena	Rio Negro
Andirá	Figueira	Mariluz	Rolândia
Antonina	Flor da Serra do Sul	Maringá	Roncador
Arapongas	Floraí	Maripá	Rondon
Arapuã	Florestópolis	Marmeleiro	Sabáudia
Araruna	Flórida	Matelândia	Salto do Itararé
Araucária	Formosa do Oeste	Matinhos	Salto do Lontra
Assis Chateaubriand	Foz do Iguaçu	Mato Rico	Santa Amélia
Atalaia	Foz do Jordão	Mauá da Serra	Santa Cruz de Monte Castelo
Balsa Nova	Francisco Alves	Medianeira	Santa Fé
Bandeirantes	Francisco Beltrão	Mercedes	Santa Helena
Barbosa Ferraz	General Carneiro	Mirador	Santa Isabel do Ivaí
Barra do Jacaré	Godoy Moreira	Missal	Santa Lúcia
Barracão	Goioerê	Morretes	Santa Maria do Oeste
Bela Vista do Paraíso	Goioxim	Munhoz de Mello	Santa Terezinha de Itaipu
Bituruna	Grandes Rios	Nossa Senhora das Graças	Santana do Itararé
Boa Esperança	Guaporema	Nova Esperança	Santo Antônio da Platina
Boa Ventura de São Roque	Guaraci	Nova Esperança do Sudoeste	Santo Antônio do Sudoeste
Boa Vista da Aparecida	Guarapuava	Nova Fátima	Santo Inácio
Bocaiúva do Sul	Guaratuba	Nova Laranjeiras	São Jerônimo da Serra
Bom Sucesso	Honório Serpa	Nova Olímpia	São João

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 31/10/2025 10:42 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 31/10/2025 10:42. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4f4769b93ab64245f1c72300033c427b**

Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**



Borrazópolis	Ibaiti	Nova Prata do Iguaçu	São João do Triunfo
Braganey	Ibiporã	Nova Santa Rosa	São Jorge do Ivaí
Cafelândia	Imbaú	Nova Tebas	São Jorge do Patrocínio
Califórnia	Inácio Martins	Ortigueira	São José da Boa Vista
Cambará	Inajá	Ourizona	São Manoel do Paraná
Campina da Lagoa	Indianópolis	Ouro Verde d'Oeste	São Mateus do Sul
Campina do Simão	Ipiranga	Paçandú	São Pedro do Iguaçu
Campina Grande do Sul	Iporã	Palmas	São Pedro do Ivaí
Campo Bonito	Irati	Palmital	São Tomé
Campo do Tenente	Iretama	Paranaguá	Saudade do Iguaçu
Campo Largo	Itaguajé	Paranavaí	Serranópolis do Iguaçu
Campo Magro	Itaipulândia	Pato Branco	Sertaneja
Cândido de Abreu	Itambé	Paulo Frontin	Sertanópolis
Candói	Itaperuçu	Perobal	Sulina
Cantagalo	Itaúna do Sul	Pérola	Tamarana
Capanema	Ivaí	Pinhalão	Tamboara
Capitão Leônidas Marques	Ivaiporã	Pinhão	Tapejara
Carambeí	Ivaté	Pirai do Sul	Tapira
Carlópolis	Jaboti	Pitanga	Teixeira Soares
Cascavel	Jaguapitã	Planalto	Terra Boa
Castro	Jandaia do Sul	Ponta Grossa	Terra Rica
Centenário do Sul	Janiópolis	Pontal do Paraná	Terra Roxa
Céu Azul	Japira	Porto Barreiro	Tibagi
Chopinzinho	Japurá	Prado Ferreira	Tijucas do Sul
Cianorte	Jardim Alegre	Pranchita	Tuneiras do Oeste
Cidade Gaúcha	Jataizinho	Primeiro de Maio	Turvo
Colombo	Joaquim Távora	Prudentópolis	Ubiratã
Colorado	Jundiá do Sul	Quarto Centenário	Umuarama
Congonhinhas	Jussara	Quatro Barras	União da Vitória
Contenda	Kaloré	Quatro Pontes	Ventania
Corbélia	Lapa	Quedas do Iguaçu	Vera Cruz do Oeste
Cornélio Procópio	Laranjal	Querência do Norte	Verê
Coronel Domingos Soares	Laranjeiras do Sul	Ramilândia	Wenceslau Braz
Coronel Vivida	Lidianópolis	Rancho Alegre	Xambrê
Corumbataí do Sul	Lindoeste	Rancho Alegre do Oeste	
Cruz Machado	Loanda	Realeza	
Cruzeiro do Iguaçu	Lobato	Rebouças	

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 31/10/2025 10:42 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 31/10/2025 10:42. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4f4769b93ab64245f1c72300033c427b**

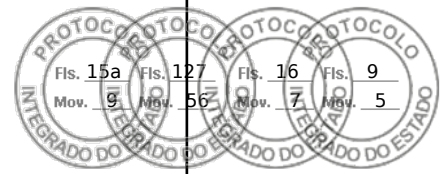
Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**



ePROTOCOLO



Documento: **MUNICIPIOSASEREMBENEFICIADOSPELADISPENSADECONTRAPARTIDA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 31/10/2025 10:42 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 31/10/2025 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DIREÇÃO GERAL

Protocolo: 24.522.858-9
Assunto: Solicitação de dispensa de contrapartida municipal para convênios da SEAB
Interessado: SEAB
Data: 31/10/2025 10:43

DESPACHO

Esclarecidos os questionamentos apresentados no mov. 7 deste protocolado, restitui-se a Casa Civil para nova análise.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 31/10/2025 10:43 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 31/10/2025 10:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2c157bf0a97b5e8f2b21fe45037a0445**

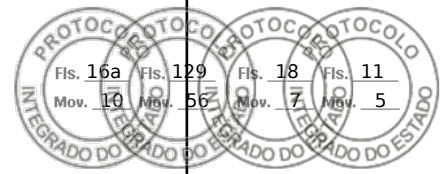
Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 31/10/2025 10:43 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 31/10/2025 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Dispensa de contrapartida municipal.

AMPARO LEGAL

Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022¹.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.522.858-9**, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB (mov. 2) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização dos convênios, com dispensa da contrapartida por parte das municipalidades convenientes.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

¹ **Art. 669.** Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública Estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§ 2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/11/2025 14:49. Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Leonardo Silveira de Souza** em: 10/11/2025 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6d803acf44db8c2ca4f923c3ff9fb02b**

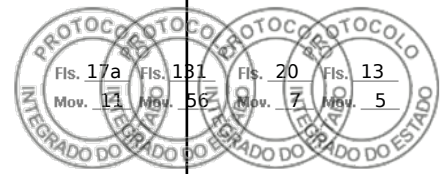
Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**



ePROTOCOLO



Documento: **24.522.8589.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/11/2025 14:49.

Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Leonardo Silveira de Souza** em: 10/11/2025 17:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 24.522.858-9
Assunto: Solicitação de dispensa de contrapartida municipal para convênios da SEAB
Interessado: SEAB
Data: 11/11/2025 16:28

DESPACHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - CASA CIVIL

Publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE
Número: 12.027
Data: 11/11/2025

Assinatura Avançada realizada por: **Adalgisa Farias de Azevedo (XXX.053.039-XX)** em 11/11/2025 16:28 Local: CC/CAO/PUB. Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Adalgisa Farias de Azevedo** em: 11/11/2025 16:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cf81d410ba8ef2a9120b92a9b09c070e**

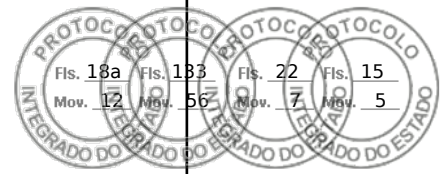
Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalgisa Farias de Azevedo (XXX.053.039-XX)** em 11/11/2025 16:28 Local: CC/CAO/PUB.

Inserido ao protocolo **24.522.858-9** por: **Adalgisa Farias de Azevedo** em: 11/11/2025 16:28.



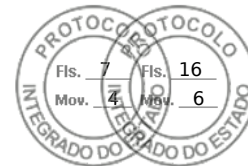
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **24.464.681-6** por: **Mayara Melchior de Oliveira** em: 17/11/2025 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed7b4536125f7e055af540ba91ab7b64**

Inserido ao protocolo **25.225.829-9** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 08/01/2026 17:19. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6666784dce311815eb6fc19d9180d79**

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 02/02/2026 11:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2604bbbe0c4ff76e7d65577cb5013439**



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)

Exibir Ato

 [Página para impressão](#)

Decreto 7794 - 31 de Outubro de 2024

[Alterado](#) [Compilado](#) **Original** Publicado no [Diário Oficial nº. 11779](#) de 31 de Outubro de 2024

Súmula: Institui o Programa Rota do Progresso, tendo por objeto fomentar o desenvolvimento regional dos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, bem como o contido no protocolo nº 22.315.457-3,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Rota do Progresso, estratégia coordenada de ações governamentais estruturantes, destinadas aos municípios relacionados no anexo único deste Decreto, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento regional.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se os seguintes termos e definições:

I - menores índices de desenvolvimento: estágio de desenvolvimento qualificado por indicador oficial, sendo, para fins deste Decreto, aquele fixado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES para avaliação global da política;

II - ações estruturantes: dimensão temporal do planejamento público que visa a continuidade de políticas de estado e a implementação de ações integradas e com permanência suficiente à percepção de resultados;

III - desenvolvimento: conjunto de relações sociais e econômicas cuja dinâmica resulta em elevação de bem-estar da população, produzindo efeitos positivos sobre áreas de desigualdade no contexto do território do estado;

IV - municípios destinatários: municípios elegíveis ao Programa Rota do Progresso;

V - instituição finalística: Secretaria ou entidade integrante da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, responsável pela implementação, execução e monitoramento do projeto, programa ou política.

VI - estratégia: A atuação estratégica no escopo do Programa Rota do Progresso se define pela conjugação de políticas públicas com tratamento especializado em áreas de menor desenvolvimento, visando sua equiparação às regiões mais desenvolvidas comparativamente no território do Paraná.

Art. 3º São objetivos do Programa Rota do Progresso em face aos municípios destinatários:

I - promover o desenvolvimento em territórios com menores índices comparativos de desenvolvimento;

II - incrementar a renda por meio do fomento das atividades econômicas;

III - coordenar, de modo estratégico, iniciativas e políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa;

IV - capacitar os destinatários à adesão às políticas e à melhoria da gestão;

V - disseminar projetos multissetoriais;

VI - atuar estrategicamente em pontos de infraestrutura insuficiente.

Art. 4º A implementação de ações vinculadas ao Programa Rota do Progresso se sujeita à elegibilidade do destinatário e, necessariamente, à admissão de proposta específica aprovada na forma deste Decreto, garantida a equidade.



Art. 5º São linhas programáticas do Programa Rota do Progresso, cada qual tendo critérios definidos pela respectiva Instituição Finalística:

- I** - infraestrutura agropecuária;
- II** - transferência e utilização de créditos acumulados;
- III** - estradas rurais;
- IV** - barracão industrial;
- V** - talento Tech-PR;
- VI** - plano de desenvolvimento econômico municipal;
- VII** - programas sociais;
- VIII** - desenvolvimento de pessoas;
- IX** - saneamento básico.

Parágrafo único. Além das apresentadas neste Decreto, outras ações poderão ser incorporadas ao Programa Rota do Progresso, desde que sejam compatíveis com os objetivos elencados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL será responsável pela coordenação do Programa Rota do Progresso e, por atos próprios, poderá regulamentar as disposições deste Decreto.

§ 1º A SEPL disponibilizará aos municípios elegíveis, em página própria e com dados fornecidos pela Instituição Finalística:

- I** - as oportunidades disponíveis;
- II** - os requisitos e critérios aplicáveis;
- III** - a forma e o prazo de ingresso.

§ 2º Os municípios elegíveis indicarão todas as linhas programáticas que são de seu interesse no momento da manifestação, por meio de protocolo direcionado à SEPL, que o destinará à apreciação, deliberação e prosseguimento pelas Instituições Finalísticas.

§ 3º A gestão das políticas públicas, incluindo a decisão final pela inclusão e formalização de vínculos, incumbirá integralmente à Instituição Finalística.

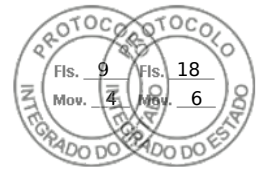
§ 4º Identificada a necessidade e oportunidade, a SEPL poderá instituir, por Resolução própria, Comitê de Governança para deliberação acerca do Programa Rota do Progresso, sem prejuízo da autonomia imediata da Instituição Finalística e do município ao objeto deste Decreto.

§ 5º O Comitê de Governança de que trata o §4º deste artigo, caso instituído, deverá respeitar a seguinte composição mínima:

- I** - um membro indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, como coordenador;
- II** - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- III** - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- IV** - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços -SEIC;
- V** - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;
- VI** - um membro indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF;
- VII** - um membro indicado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Cumpre às Instituições Finalísticas, no escopo do Programa Rota do Progresso:

- I** - indicar o responsável pela interação com a coordenação do Programa;
- II** - atender tempestivamente a pedidos de informação tanto da coordenação do Programa Rota do Progresso quanto do IPARDES;



III - agir para que o Programa Rota do Progresso se desenvolva de modo harmônico, eficiente e articulado entre as Pastas envolvidas;

IV - reportar à coordenação do Programa Rota do Progresso todas as situações relevantes que impactem o desenvolvimento das ações, bem como indicar ações e políticas do órgão que atendam a município contemplado no Programa e se relacionem com os seus objetivos;

V - garantir a disponibilidade orçamentária para concretização dos projetos, cabendo à SEFA o apoio administrativo a fim de proceder a eventuais ajustes orçamentários que se façam necessários;

VI - indicar o responsável para compor o Comitê de Governança, caso instituído.

Art. 8º O IPARDES fará, periodicamente, o acompanhamento técnico e estatístico das iniciativas previstas neste Decreto, conforme metodologia previamente aprovada pela SEPL.

Parágrafo único. A percepção dos efeitos das ações organizadas em linhas programáticas do Programa Rota do Progresso será realizada a partir da série histórica dos impactos em indicadores oficiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Guto Silva
Secretário de Estado do Planejamento

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	Anexo Único	

Voltar

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



DESPACHO

1. Trata-se de análise acerca da validade dos atos administrativos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual que excepcionaram a exigência de contrapartida financeira em convênios firmados pela Administração Pública, especialmente diante da superveniência de ano eleitoral.
2. Inicialmente, cumpre destacar que a circunstância de o exercício financeiro coincidir com período eleitoral, por si só, **não constitui causa de nulidade, suspensão ou perda de eficácia de atos administrativos regularmente praticados**, desde que observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação e interesse público.
3. No Direito Administrativo, as hipóteses de extinção dos atos administrativos são bem delimitadas pela doutrina e pela jurisprudência, notadamente:

Anulação, quando verificada ilegalidade;

Revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

Caducidade, em razão de superveniência de norma que torne o ato incompatível com o novo ordenamento jurídico;

Cassação, quando o beneficiário descumpre condições impostas;

Contraposição ou desaparecimento do objeto, quando inviabilizada a execução do ato.

4. Nenhuma dessas hipóteses se configura automaticamente em razão do calendário eleitoral, inexistindo fundamento jurídico que autorize considerar inválidos atos administrativos apenas por terem sido praticados ou produzirem efeitos em ano de eleições.
5. No caso em exame, os atos do Governador do Estado que dispensaram excepcionalmente a exigência de contrapartida para a celebração de convênios **não se encontram eivados de vício de legalidade**, tampouco afrontam norma proibitiva, mantendo-se plenamente válidos e eficazes até eventual anulação formal, o que não se verifica.
6. Ressalte-se, ainda, que a própria **continuidade de convênios em período eleitoral já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado**, conforme consignado na **Informação nº 38/2026 – AT/GAB/PGE**.
7. Restitua-se à origem.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
DIRETOR-GERAL¹

¹ Resolução CC 443/2023

Art. 1º Delegar, a partir do dia 05 de outubro de 2023, ao servidor MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0, Diretor-Geral da Casa Civil, a atribuição para expedir e assinar despachos, ofícios, comunicados e demais expedientes da Casa Civil, sem caráter decisório e, encaminhamento de demais protocolados que demandem providências complementares de outros Órgãos ou Entidades da administração antes da deliberação da Chefia do Poder Executivo ou da Casa Civil.10/2025.



ePROTOCOLO



Documento: **DG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maiquel Guilherme Zimann** em 02/02/2026 13:57.

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Maycon Vieira da Silva** em: 02/02/2026 13:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.349.916-8
Assunto: Análise da validade dos despachos de isenção de contrapartida
Interessado: SEAB
Data: 02/02/2026 14:30

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica competente para análise e validação jurídica do entendimento consignado no despacho que concluiu pela plena validade e eficácia dos atos administrativos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que excepcionaram a exigência de contrapartida financeira em convênios, inclusive em ano eleitoral.

Solicita-se, em especial, manifestação quanto à possibilidade de manutenção e formalização dos convênios, à luz dos fundamentos jurídicos expostos, para fins de segurança jurídica e regular prosseguimento dos procedimentos administrativos.

Informação Jurídica nº 31/2026/SEAB/AJUR

Protocolo nº 25.349.916-8

Interessados: Diretoria Geral

Assunto: Consulta – Celebração de Convênio

Ao DEAGRO

I - Relatório

A Diretoria Geral desta Secretaria, por meio do Ofício nº 059/2026 – SEAB solicitou manifestação da Casa Civil acerca da validade dos despachos governamentais que autorizaram a isenção de contrapartida dos entes municipais na celebração de convênios, com fundamento nº §2º do art. 669 do Decreto nº 10086/2022.

Justificou a solicitação expondo a necessidade de segurança jurídica e uniformidade administrativa, questionando se os Despachos anexados às fls. 03/17 permanecem válidos e aptos a amparar a celebração de novos convênio neste exercício financeiro.

A Casa Civil se manifestou por meio do Despacho de fls. 19/20, concluindo que *“No caso em exame, os atos do Governador do Estado que dispensaram excepcionalmente a exigência de contrapartida para a celebração de convênios não se encontram eivados de vício de legalidade, tampouco afrontam norma proibitiva, mantendo-se plenamente válidos e eficazes até eventual anulação formal, o que não se verifica”*.

Em vista desta manifestação, foram os autos remetidos a AJUR para validação do entendimento exposto, assim como para manifestação quanto à possibilidade de manutenção e formalização de convênios à luz dos fundamentos jurídicos expostos.

É o brevíssimo relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, é preciso observar que a esta Informação cinge-se à análise inicial acerca

da questionamento posto, especialmente se está de acordo com o Decreto nº 10086/2022 e demais normas de regência.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos contidos na norma do artigo 328 do Decreto nº 10.086/2022.

Ressalta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo administrativo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. O Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual a Lei Federal nº 14.133/2021, disciplina a celebração de convênios, estabelecendo critérios objetivos para a definição das contrapartidas mínimas a serem exigidas dos entes beneficiários.

Nos termos do art. 669 do Decreto nº 10.086/2022, as contrapartidas mínimas devem ser fixadas considerando as condições socioeconômicas do município, aferidas por meio do Índice IPARDES de Desempenho Municipal – IPDM.

O § 2º do referido dispositivo autoriza, **excepcionalmente, a flexibilização dessas contrapartidas mínimas, desde que haja prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivada no interesse público.**

Dos documentos acostados ao presente protocolado verifica-se que o Sr. Governador do Estado excpcionalizou à SEAB a exigência de contrapartida municipal nos convênios celebrados pela Pasta, conforme as justificativas expostas nos protocolos nºs 23.685.841-3 – Programa “Estradas da Produção – Caminhos para o Desenvolvimento, nº 24.061.669-6 – Programa “Estradas da Integração e nº

24.522.858-9.

Nos Despachos citados não há definição temporal, o que quer dizer, enquanto não forem extintos, os mesmos estão válidos para o objetivo requerido, qual seja, dispensa de contrapartida para os entes municipais listados nas justificativas apresentadas para cada um dos programa indicados.

Assim, desde que o ato administrativo esteja em conformidade com o ordenamento jurídico, preencha os requisitos de competência, validade, forma, motivo e objeto e não tenha sido extinto, surte seus jurídicos e legais efeitos para os fins almejados.

Conforme exposto acima, o fundamento legal para os Despachos Governamentais estão inseridos na norma do §2º do art. 669 do Decreto nº 10086/2022 assim como nas justificativas apresentadas por esta Pasta.

Portanto, não havendo a extinção dos mesmos, conforme bem exposto no Despacho da Casa Civil, nada foi demonstrado no protocolado que possa descaracterizá-los e, conseqüentemente, invalidá-los.

Ademais, também se reafirma que o fato de estarmos em ano eleitoral não tem o condão de alterar um ato administrativo exarado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, dentro de sua competência legal, constitucionalmente prevista.

III – Conclusão

Diante do exposto, concluiu-se que poderão ser celebrados os convênios por esta SEAB, com dispensa de contrapartida financeira dos entes municipais, dentro dos parâmetros e na forma contida nos Despachos do Exmo. Governador do Estado, anexados nesta consulta.

Em adição, vale reafirmar que, conforme orientações já repassadas por esta AJUR, os atos administrativos para a celebração dos convênios poderão ocorrer durante o ano todo.

Entretanto, considerando que as eleições gerais de 2026 ocorrerão em 4 de outubro de 2026, a transferência voluntária de recursos somente poderá ocorrer em data imediatamente anterior ao início do período vedado de três meses previsto no art. 73, VI, "a", da Lei Federal nº 9.504/1997, ou seja, até 4 de julho de 2026 e desde que a execução física já esteja iniciada.

Por fim, salienta-se que durante o período de vedação eleitoral, a divulgação dos atos administrativos deve limitar-se ao estritamente necessário ao atendimento do princípio da publicidade formal, com publicação na Imprensa Oficial, não sendo recomendada a realização de solenidades, eventos ou atos públicos que possam caracterizar promoção institucional, sob pena de responsabilização do agente público.

É a informação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Angela Chiesa Zanon
Assessora

Ednéia Ribeiro Alkamin
Advogada Pública – OAB 12.346
Resolução Conjunta SEAP/PGE Nº 661/2025



ePROTOCOLO



Documento: **Informacaon31.2026SEAB.AJURConsultaDGCelebacaodeConveniossemcontrapartidaDespachoGovernamental.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Chiesa Zanon (XXX.066.259-XX)** em 02/02/2026 17:47 Local: SEAB/AJUR, **Edneia Ribeiro Alkamin (XXX.307.839-XX)** em 02/02/2026 17:57 Local: SEAB/AJUR.

Inserido ao protocolo **25.349.916-8** por: **Angela Chiesa Zanon** em: 02/02/2026 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: